TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 10960/13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02070/ 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **JOANA D'ARC DOS SANTOS BEZERRA**

1.2.2. Matrícula: **341**

1.2.3. Cargo/Função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.680 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **01/07/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial de Santa Luzia, de 30/06 a 06/07/2013**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, Senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: regularidade dos cálculos proventuais, após análise de defesa (fls. 101/103)[1], e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. VOTO DO RELATOR**: Considerando o relatório da auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante do ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, proferindo seu Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

[1] A Auditoria solicitou a retificação da planilha de cálculos proventuais da ex-servidora, nos moldes indicados às fls. 92/93.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO